



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PMB**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que ANALISOU integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – SEMSA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PMB.

Os autos do Processo foram paginados e o mesmo trata-se da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de veículo automotor (AMBULÂNCIA) que atende a Unidade de Urgência e Emergência Paraíso do Murinin/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEVIDES.**

O Processo em análise tem fundamento legal no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde prescreve:

“Art 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

Ademais, em face da atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal nº 12.343/2024, modificando a previsão contida no art. 75, inciso I, para **R\$ 125.451,15 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.** o que justifica a contratação direta.

Em acréscimo, destaca-se que o presente processo em exame foi iniciado por meio de Documento de Formalização de Demanda assinado pelo Coordenador de Logística da SEMSA, CRLV, autuação, Termo de Referência e justificativa da pesquisa de preços

Foi observado os orçamentos junto às empresas SUPREME OFICINA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, M DOS S BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS e CLINJEEP – E W GOUVEIA BARBOSA LTDA. Notou-se que a empresa que apresentou valor inferior ao citado no artigo acima foi **M DOS S BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS**, correspondente a **R\$ 72.230,00 (setenta e dois mil, duzentos e trinta reais)**, conforme constante nos autos.

Ainda constam, Declaração da escolha, informação orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira, **autorização**, Portaria designando os fiscais para acompanhamento da execução do serviço, e-mail solicitando documentos/envio de documentos para efetuar contratação, CNPJ, documento pessoal, documentos de habilitação fiscal e trabalhista, comprovante de inscrição cadastral, requerimento de empresário/alteração, despacho para a assessoria jurídica e parecer jurídico.

Diante do exposto, e observados todos os documentos do citado processo, e ainda com base nas regras insculpidas pela lei nº 14.133/2021, fundamentado no art. 75, inciso I, e demais instrumentos legais correlatos. DECLARA, que o processo supramencionado, encontra-se em ordem podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, através de **nota de empenho**, conforme art. 95 da citada lei, por inexistência de futuras obrigações, de acordo com despacho emitido pela comissão de licitação.



E, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para a providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 24 de janeiro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593

